



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 14/79 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1979

FIXA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário-família previsto no Art. 143 da Lei nº 29, de 15 de dezembro de 1969, é fixado em 5% (cinco por cento) do valor do menor padrão de vencimentos do Quadro Único dos Funcionários Efetivos do Município, e acompanhar-lhe-á as oscilações.

Parágrafo único - No resultado, serão desprezadas as frações menores de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para o cruzeiro as frações iguais ou maiores.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 21, de 28 de setembro de 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 06 de novembro de 1979.

*Cyro Carlos de Melo*  
Cyro Carlos de Melo,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

*Otomar Cleques Vivian*  
Otomar Cleques Vivian,  
Diretor Municipal de Coor-